



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRT 24ª Nº 005/ 2015

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SCMP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, CNPJ nº. 37.115.409/0001-63, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto de Oliveira Bastos doravante denominado TRT-24, neste ato representando pelo PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA, portador da Carteira de Identidade nº. 018394 - SSP/MT, Inscrito no CPF sob nº. 175.532.021-34, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.838.639/0001-90 com sede na Av. Bela Vista Cabral n 121, Bairro Nazaré, doravante denominado TRT-5 representado pelo PRESIDENTE, DESEMBARGADOR VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA, portador da Carteira Identidade nº 65520300 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 062.782.135-91 celebram o presente Protocolo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a implantação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, no ambiente operacional do TRT-24.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes:

I – DO TRT- 5

a) Implantar o Sistema de Controle Material Patrimônio – SCMP

b) Adotar as providências necessárias para viabilizar o acompanhamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas a fim de implantar o Sistema.

II – DO TRT-24

a) Fornecer o sistema e as informações necessárias para implantação do SCMP nos Tribunais Regionais do Trabalho signatários.

b) Dar suporte à equipe técnica dos TRTs para implantação do SCMP .

c) Capacitar técnicos da área de tecnologia da informação para implantação e alterações do SCMP e técnicos da área de gestão de negócios dos TRTs na utilização do SCMP, de acordo com o plano e o cronograma de treinamento a ser elaborado em conjunto pelos signatários do protocolo;

d) Disponibilizar as atualizações do Sistema para os TRTs.

Parágrafo Único. As alíneas de "a" a "d" aplicam-se ao Tribunal subscritor-Cooperado quando o mesmo atuar na condição de multiplicador.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS MELHORIAS NO SISTEMA

Os TRTs ao identificarem necessidades de melhorias, evolutivas ou corretivas, farão a comunicação ao Grupo Técnico.

Parágrafo Primeiro. O Grupo de Trabalho do SCMP deliberará pela criação do Grupo Técnico e TRTs integrantes.

Parágrafo Segundo. O Grupo Técnico deliberará pela realização das melhorias no sistema, e sua conseqüente priorização, podendo utilizar-se de ambiente colaborativo de desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro. O Grupo Técnico auxiliará o TRT-24^a na execução das melhorias, de acordo com as deliberações dele emanadas.

Parágrafo Quarto. Os códigos-fonte, as estruturas de dados e a documentação da aplicação que fazem parte do sistema SCMP serão repassadas aos signatários e ficará sob suas exclusivas responsabilidades, vedado o repasse a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um servidor da área de gestão de negócios e um da tecnologia da informação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do funcionamento do sistema, nos respectivos órgãos, nos termos deste Protocolo, que integrarão a equipe técnica do sistema.

Parágrafo Único. Os partícipes se comprometem a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

CLÁUSULA QUINTA

A FORMA DE EXECUÇÃO

Este Protocolo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais.

Parágrafo Único. Os partícipes praticarão todos os atos necessários à efetiva execução das disposições deste protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

O SIGILO DOS DADOS

As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados que tomarem conhecimento em razão deste protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste ajuste não implicará repasse financeiro entre os partícipes, cabendo ao TRT beneficiário arcar com o pagamento de instrutoria aos servidores do TRT solicitado em caso de treinamento, bem como passagens aéreas e diárias para o deslocamento dos instrutores e/ou auxiliares, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

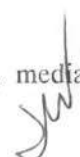
O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, por comum acordo entre as partes.

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste protocolo e a solução de casos omissos bem como fatos supervenientes ficam sob a responsabilidade dos Diretores-Gerais do TRT-24 e dos TRTs signatários, que poderão firmar termos aditivos a este Protocolo.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir este protocolo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único. A rescisão por parte do cedente não implicará na interrupção da implantação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

O TRT- 5 providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul-MS, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Protocolo.

E por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Campo Grande, MS, 27 de maio de 2015.



Desembargador NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região



Desembargador VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região